



PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

ENTIDADE CONVENIADA: CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ - CRIFF

CNPJ: 02.173.852/0001-06

ENDERECO: RUA DAS CEGONHAS, 36 - JARDIM HATORI - REGISTRO- SP

RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE: JOSÉ SANDRO MESCYSZYU

Nº DO CONVENIO: 029/2015

EXERCÍCIO: 2015

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 6.881,39 (Seis mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e nove

centavos)

VALOR DO REPASSE: R\$ 6.881,39 (Seis mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Entidade acima, nos termos do artigo 370 das instruções nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I - A Entidade está localizada à Rua das Cegonhas, 36 - Jardim Hatori neste município e encontra-se em regular funcionamento. A Casa da Crianca Futuro Feliz - CRIFF tem como finalidade atender crianças órfãs, abandonadas e vitimadas, de zero a onze anos e onze meses de acordo com o Artigo 2º do Estatuto Social Consolidado;

II - Recebemos a prestação de contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções, considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

| REPASSE CONCEDIDO | | PRESTAÇÃO DE CONTAS |
|-------------------|------------------|---------------------|
| DATA | FONTE DE RECURSO | DATA |
| 24/07/2015 | ZONA AZUL | 12/08/2015 |
| | | 15/09/2015 |
| | | 22/10/2015 |
| | | 23/11/2015 |
| | | 04/01/2016 |
| | | 13/01/2016 |

IV - Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando número, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

| Nº DO | DATA DO | FONTE DE | VALOR DO EMPENHO | VALOR |
|----------|------------|-----------|------------------|--------------|
| EMPENHO | EMPENHO | RECURSO | | TRANSFERIDO |
| 7597/000 | 14/07/2015 | ZONA AZUL | R\$ 6.881,39 | R\$ 6.881,39 |

V - Houve rendimentos financeiros auferidos neste convênio, conforme quadro abaixo;

Página 1 de 3

CRIFF - Convênio nº 029/2015

| MÊS | VALOR | |
|---------------|------------|--|
| Agosto/2015 | R\$ 10,25 | |
| Setembro/2015 | R\$ 39,56 | |
| Outubro/2015 | R\$ 25,36 | |
| Novembro/2015 | R\$ 6,34 | |
| Dezembro/2015 | R\$ 11,49 | |
| Janeiro/2016 | - R\$ 1,09 | |
| TOTAL | R\$ 91,91 | |

VI – Os valores foram aplicados no objeto do repasse, não houve glosas na execução convênio, referente despesas executadas em acordo com o Plano de Trabalho, a seguir;

| DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS | VALOR APRESENTADO | DEVOLUÇÃO DE RECURSO | VALOR APLICADO |
|-----------------------------------|----------------------|-------------------------|-------------------|
| 12/08/2015 | R\$ 1.146,89 | | R\$ 1.146,89 |
| 15/09/2015 | R\$ 1.146,89 | | R\$ 1.146,89 |
| 22/10/2015 | R\$ 1.146,89 | | R\$ 1.146,89 |
| 23/11/2015 | R\$ 1.146,89 | | R\$ 1.146,89 |
| 04/01/2016 | R\$ 1.146,89 | | R\$ 1.146,88 |
| 13/01/2016 | R\$ 1.266,79 | R\$ 26,87 | R\$ 1.239,93 |
| TOTAL | R\$ 7.001,24 | R\$ 26,87 | R\$ 6.974,37 |

VII - Não houve devolução de valor glosado;

VIII - Houve devolução de saldo de recursos no valor de R\$ 26,87 (vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) conforme comprovante de depósito do dia 13/01/2016 sob nº 4.921.721.600.098;

IX - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor:

X - Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da criança de 0 a 11 anos e 11 meses e vinte e nove dias, em situação de necessidade de acolhimento provisório, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência social e do plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes preconizado na Lei nº 8.742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o serviço de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

As atividades a serem executadas pela Entidade:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

CRIFF - Convênio nº 029/2015

Página 2 de 3

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

 Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

Acestarios, portario, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no riano de Trabalho.

XI — Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII — Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora e pelo Controle Interno do Município, com exceção das ocorrências citadas no item XIV;

XIII - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

XIV — Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse, de acordo com o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de metas, houve parecer favorável na 1ª, 2ª e 3ª parcela onde ocorreu a falta de aplicação financeira , glosa , descumprimento das despesas pactuadas no plano de trabalho e utilização indevida da rentabilidade para pagamento de tarifas bancárias com posterior ressarcimento;

XV – Que os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse, o número do convênio e o órgão repassados do recurso a que se referem.

XVI - A entidade está regular com recolhimento de encargos trabalhistas

XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Órgão Público Concessor, composto pelo Senhor Ricardo Ferreira Hiraide portador do CPF nº 215.917.248-05;

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 28 de março de 2.016.

CRISTIANE MARQUES

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária

RICARDO FERREIRA HIRAIDE

PUL.

Diretor do Depto. Do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Registro

GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal de Registro